

MINISTÉRIO DA CULTURA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS
Nº 001/2011**

MAPEAMENTO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

EDITAL CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS Nº 001/2011 – Mapeamento e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913 Edifício Lucio Costa, 4º andar, CEP 70.390.135, Brasília-DF, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de projetos técnicos visando a execução do denominado Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que será regido precipuamente pelo Decreto nº 6170/2007 e pelas Lei nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 12309/10 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial), Decreto nº 6.170/07 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios) e Portaria Interministerial MPOG/MF/CT nº. 127, de 29 de maio de 2008 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar projetos técnicos de **mapeamento documental e de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial** no âmbito do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI (**Anexo 1**), promovido por esta Autarquia Federal.

1.2. No que tange ao Patrimônio Cultural Imaterial serão considerados como projetos de salvaguarda aqueles relativos a bens culturais imateriais que digam respeito à história, memória e identidade de grupos formadores da sociedade brasileira, que contem com a anuência comprovada e a participação dos detentores do bem cultural em todas as etapas do projeto, e que apresentem proposta de geração de benefícios materiais, sociais ou ambientais para estes detentores.

1.3. Os projetos de mapeamento documental e de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial deverão apresentar proposições em conformidade com a abrangência estabelecida nos itens 3.1 e 3.2 deste edital para cada uma destas linhas.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Edital são da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e estão previstos no Plano de Ação *Fomento a Projetos na Área do Patrimônio Cultural*, constante da Lei Orçamentária de 2011.

2.2. O valor previsto no subitem 2.1 poderá ser ampliado desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados. Recursos do Fundo Nacional de Cultura poderão ser adicionados desde que haja aprovação da Comissão do Fundo Nacional da Cultura.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. Serão selecionados projetos técnicos nas seguintes linhas:

a) Projetos de salvaguarda referentes aos saberes, celebrações, formas de expressão e/ou lugares, conforme definições constantes do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000 (**Anexo 2**), que, por meio de metodologia colaborativa e participativa, atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

- Transmissão de conhecimentos de detentores e/ou produtores de bens culturais de natureza imaterial para as novas gerações;
- Documentação pelos meios técnicos mais adequados de saberes, celebrações, formas de expressão e lugares relacionados à história, à memória e à identidade das comunidades;
- Tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos a bens culturais de natureza imaterial ;
- Reconhecimento e valorização de detentores de conhecimentos e de formas de expressão tradicionais de caráter imaterial e apoio às condições de produção e reprodução desses bens;
- Promoção da organização comunitária e gerencial de produtores e/ou detentores de bens culturais de caráter imaterial;
- Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação no seio das comunidades onde se desenvolverão os projetos;

b) Projetos de mapeamento documental das Referências Culturais de Imigração que se refiram a um ou mais grupos de imigrantes, no seu contexto nacional, e atendam, obrigatoriamente, aos seguintes objetivos:

- Estudo histórico, de cunho bibliográfico e documental, com indicação comentada de obras referenciais, sobre os processos de

imigração do grupo no Brasil (da sua chegada ao país aos dias atuais), caracterizando as suas diferentes dinâmicas e temporalidades, inclusive na sua relação com outros grupos de imigrantes e nas suas migrações internas;

- Elaboração de mapas com dados históricos sobre a população no território nacional em diferentes momentos, assim como seus processos de migração, e com dados atuais sobre a localização dos grupos;
- Diagnóstico amplo da situação atual dos grupos de descendentes de imigrantes e da sua inserção na dinâmica sócio-cultural brasileira; elaboração de lista de núcleos de pesquisas, acervos e arquivos e instituições da sociedade civil que tem a imigração do grupo em estudo como objeto de atuação, com breve descrição, síntese das atividades e contatos; elaboração de levantamento de programas e políticas governamentais voltadas, direta ou indiretamente, para as comunidades de descendentes;
- Levantamento e diagnóstico dos arquivos e acervos bibliográficos, iconográficos e audiovisuais que sejam referentes à cultura de imigração em estudo em relação às instalações físicas, recursos humanos, condição de conservação dos documentos, organização técnica de acordo com padrões de arquivologia e biblioteconomia, informatização, disponibilidade dos acervos ao público e acessibilidade, entre outros aspectos considerados relevantes.
- Levantamento de bens culturais referenciais para os descendentes do grupo imigrante, organizados por critérios territoriais e/ou outros coerentes com os processos de imigração e experiências históricas dos grupos envolvidos, sistematizados nas categorias do Inventário Nacional de Referências Culturais-INRC.
- Reflexão analítica acerca das possibilidades de patrimonialização de bens culturais referenciais para grupos de descendentes, com indicação de prioridades, bens em risco e proposta de implantação de ações de identificação, reconhecimento e apoio.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Poderão apresentar propostas instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº. 6170/07. As instituições interessadas devem ter experiência comprovada no desenvolvimento de ações em pelo menos uma das seguintes áreas: pesquisa e documentação histórica e/ou etnográfica, educação, apoio a comunidades e preservação cultural.

4.2. A proposta deve ser apresentada por meio do portal do Salic Web (<http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>). O nome da instituição proponente deve estar claramente informado na proposta. A instituição que apresentar o projeto é a executora, sendo vedada a execução do projeto por terceiros. Na hipótese de o convênio vir a ser firmado com entidade dependente de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência, de acordo com o parágrafo 5º do Artigo 1º da Portaria Interministerial 127(**Anexo 09**).

4.3. Para a consecução dos objetivos deste Edital serão consideradas instituições com experiência consolidada, aquelas que preencherem ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter produção científica continuada, qualificada e constante;
- b) ter experiência na formação de recursos humanos para pesquisa e educação;
- c) ter experiência nas áreas de apoio ao associativismo e à organização comunitária;
- d) ter experiência em documentação de bens culturais de natureza imaterial;
- e) ter experiência em tratamento e exposição de acervos relativos a bens culturais de natureza imaterial.

4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) projeto a este Edital.

4.5. Não será aceita a participação de projetos de Instituições:

- a) que tenham pendências com o Iphan relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos ou não atendimento de diligências encaminhadas por esta Autarquia;

- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a este Edital;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos conveniados em andamento junto ao Iphan;
- d) que estejam vinculados a processos de licenciamento ambiental;
- e) que tenham menos de 3 (três) anos de funcionamento regular, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- f) que possuam débitos com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios;
- g) que possuam débitos ativos nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- h) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- i) Entidades privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º Grau;

4.6. Os projetos deverão ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas de educação, documentação, pesquisa, apoio comunitário ou preservação, ou possua titulação de mestre ou doutor expressamente indicada e com sua qualificação comprovada.

4.7 Para projetos técnicos de salvaguarda será necessário comprovar a anuência dos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto. Esta comprovação poderá ocorrer por meio do envio de declaração de anuência que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente ou por meio de outras formas de comprovação sujeitas à análise e aceitação pela Comissão de Seleção na segunda fase da habilitação.

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas no portal do Salic Web (<http://sistemas.cultura.gov.br>) entre os dias 03 de outubro e 03 de novembro de 2011, pelo envio dos seguintes documentos:

a) Formulário para Inscrição a ser preenchido no portal do Salic Web (<http://sistemas.cultura.gov.br>) informando em qual linha de abrangência o projeto se enquadra (de mapeamento documental ou projeto de salvaguarda) e a experiência institucional do proponente acompanhado da cópia digital dos documentos listados nos itens 6.3.2 e 6.3.3 deste edital.

5.2. Para inscrição pelo portal do Salic Web (<http://sistemas.cultura.gov.br>), os documentos listados no item 6.3.2 e 6.3.3 deste edital deverão ser assinados, digitalizados e anexados no sistema do Salic Web. A cópia digital implica no envio da documentação digitalizada, ou seja, contendo as assinaturas previstas e o carimbo de reconhecimento de firmas exigido nas declarações descritas nas alíneas **d, e, f, g, h** do subitem 6.3.2 deste edital.

5.3. A qualquer tempo poderá ser exigida comprovação de experiência por parte da instituição proponente por meio de trabalhos publicados, projetos realizados, pessoal formado, currículos dos pesquisadores e profissionais envolvidos no projeto e outras formas de comprovação.

5.4. Será considerada a data da inscrição no Sistema Salic Web (<http://sistemas.cultura.gov.br>) para verificação do cumprimento do prazo de inscrição.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação se dará em três fases. Na primeira fase o Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN observará se os projetos encaminhados atendem aos requisitos do item 4 e às exigências relativas à documentação descritas nos subitens 5.2, 6.3.2 e 6.3.3 deste edital. Os projetos pré-selecionados serão encaminhados à **Comissão de Seleção**. Na segunda fase (habilitação técnica), a **Comissão de Seleção** fará a análise dos projetos pré-selecionados e divulgará os projetos habilitados. A terceira fase corresponde ao recebimento da documentação complementar dos projetos habilitados na segunda fase e sua análise pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

6.2. - O processo de habilitação técnica será conduzido por uma Comissão de Seleção e na terceira fase pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan. As citadas Comissões serão soberanas em suas decisões técnicas.

6.3. Da 1ª Fase

6.3.1. Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo estabelecido nos itens 5.1 e/ou que não estejam em conformidade com o estabelecido no subitem 5.2 deste Edital serão sumariamente considerados inabilitados.

6.3.2. A habilitação técnica do projeto está condicionada à apresentação, dentro do prazo, de **cópia digital** em formato PDF (Portable Document Format), dos documentos abaixo relacionados na inscrição, como também ao cumprimento das demais exigências constantes do presente Edital:

a) Ofício de encaminhamento do Projeto ao Iphan datado e assinado (**Anexo 3**);

- b) Projeto, elaborado com base em modelo constante do **Anexo 4** deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: objeto, justificativa, benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto, estratégias de ação, detalhamento das despesas.
- c) Planilha de Custos do projeto (**Anexo 4**), totalmente preenchida e fazendo constar de forma detalhada e devidamente discriminada os recursos referentes à Contrapartida, indicando sua forma de integralização (financeira ou econômica), caso não haja a discriminação, será considerada a contrapartida financeira;
- d) Declaração do proponente, com a assinatura reconhecida firma, atestando sua concordância com a utilização e divulgação de produtos e subprodutos resultantes dos projetos, pelo Iphan, conforme disposto no subitem **7.13** do presente Edital. Para tanto, a Instituição proponente deverá formular uma declaração cedendo os seus direitos autorais;
- e) Declaração do representante legal da instituição proponente, com a assinatura reconhecida firma, indicando o nome do responsável técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato;
- f) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida firma, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência;
- g) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com a assinatura reconhecida firma, atestando seu comprometimento quanto ao envio da documentação exigida e necessária à celebração do Convênio, conforme **Anexo 5** para Instituições vinculadas aos Entes Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal ou conforme **Anexo 6** para o caso de instituições privadas sem fins lucrativos.
- h) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com a assinatura reconhecida firma, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida, conforme **Anexo 7** para instituições privadas sem fins lucrativos, ou **Anexo 8** para o caso de Instituições vinculadas aos Entes Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.
- i) Currículo do coordenador técnico do projeto.

6.3.3 No caso de projetos que se enquadrem na linha de projetos técnicos de salvaguarda, conforme descrito no subitem 3.1 deste edital, o proponente deverá enviar declaração de anuência ou outro tipo de documentação escrita ou audiovisual que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão. Caso, no momento da inscrição não seja possível anexar os documentos comprobatórios desta anuência no portal Salic Web, o proponente deverá informar, no formulário de inscrição que, caso pré-selecionado na 1ª fase da habilitação, se compromete a enviar esta comprovação de anuência juntamente com a documentação original descrita no subitem **6.3.2** deste edital.

6.3.4. A previsão para divulgação dos projetos pré-selecionados no *site* do Iphan (www.iphan.gov.br) é **08 de novembro de 2011**.

6.3.5 Os proponentes dos projetos pré-selecionados nesta primeira fase deverão enviar a documentação original descrita nos subitens **6.3.2** e **6.3.3** do presente edital dentro do prazo de até **05 (cinco)** dias úteis após a divulgação dos projetos pré-selecionados **no site do IPHAN**. Este envio deverá ser realizado pela via postal para o seguinte endereço:

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Departamento de Patrimônio Imaterial - DPI
SEPS 713/913 Edifício Lucio Costa, 4º andar
70.390.135 - Brasília – DF

6.3.6 A data a ser considerada para o efetivo recebimento das propostas será a da postagem, conforme estabelecido no subitem 6.3.5. Deverão constar do envelope de encaminhamento o **remetente** e a seguinte indicação:

Edital PNPI 2011 de Mapeamento e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial
Documentos para Habilitação

6.3.7. Os proponentes que enviarem a documentação fora do prazo estipulado no subitem 6.3.5 e/ou apresentarem os projetos sem os documentos exigidos nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 serão sumariamente considerados inabilitados a qualquer tempo.

6.4 - Da 2ª Fase – Habilitação Técnica

6.4.1 Os projetos pré-selecionados serão encaminhados à Comissão de Seleção. O Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan é o responsável por coordenar as atividades da Comissão de Seleção.

6.4.2 A Comissão de Seleção será composta por 6 (seis) membros efetivos ou substitutos, sendo três representantes do Iphan e os demais correspondendo a profissionais com notória competência no campo de abrangência deste Edital. Um dos representantes do Iphan coordenará os trabalhos da comissão e apenas terá direito a voto em casos de impasse.

6.4.3 Os membros da Comissão de Seleção são designados por ato do Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan ou de quem este delegar essa função.

6.4.4 O período de reuniões da Comissão de Seleção para julgamento das propostas será **10 a 11 de novembro de 2011**.

6.4.5 A Comissão de Seleção selecionará os projetos com base em análises técnicas e segundo os critérios especificados neste Edital.

6.4.6 A Comissão de Seleção poderá desabilitar projetos caso avalie que a comprovação de anuência apresentada pelo proponente, conforme solicitado no subitem 6.3.3 não demonstra claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente.

6.4.7 O Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan organizará a listagem, por ordem decrescente de classificação, e publicará o resultado da 2ª fase da habilitação no Diário Oficial da União, bem como no *site* do Iphan (www.iphan.gov.br), a partir do dia **16 de novembro de 2011**.

6.4.8 A documentação dos projetos pré-selecionados na primeira fase e que não forem selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser devolvidas aos seus respectivos responsáveis, acompanhadas de ofício de agradecimento pela participação na seleção.

6.5 - Da 3ª Fase

6.5.1. As entidades selecionadas pela 2ª Fase deverão providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da habilitação no Diário Oficial de União, o credenciamento e inclusão das propostas no Portal dos Convênios - SICONV (www.convenios.gov.br), conforme Artigos 15, 16, 20, 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (**Anexo 09**) e encaminhar eletronicamente através do sistema ao Iphan para o prosseguimento dos trâmites do conveniamento.

6.5.2. Para que o convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente cadastrado no Portal dos Convênios/SICONV (www.convenios.gov.br), conforme artigos 17 a 19 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (**Anexo 09**).

6.5.3. Serão desclassificados os projetos cujas instituições não providenciem o cadastramento da entidade e inclusão das propostas em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado da 2ª fase no Diário Oficial da União.

6.5.4. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan da documentação de regularidade da entidade.

6.5.5. Quando solicitada a entidade deverá apresentar documentação para comprovar a regularidade do subitem anterior (6.5.4), devendo atender no prazo estabelecido, sob pena de configurar a desistência da Entidade.

7. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1. Serão desclassificados os projetos que não apresentarem toda a documentação exigida nas 1ª e 3ª fases da habilitação dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

7.2. Os projetos serão submetidos à avaliação técnica da Comissão de Seleção que, em suas análises, considerarão os seguintes critérios:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto;
- b) Razoabilidade dos custos;
- c) Exeqüibilidade do cronograma;
- d) Fortalecimento da instituição proponente em termos do aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos.
- e) Definição da forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua interação com os pesquisadores. Metodologia colaborativa e participativa. Neste item, a declaração de anuência dos detentores quanto à realização do projeto será considerada um indicativo desta participação.

- f) Indicação, no projeto, do modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores.
- g) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta.
- h) Especificação do modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.

7.3. A Comissão de Seleção atribuirá, no máximo, 10 pontos a cada um dos critérios acima citados.

7.4 Após a publicação do resultado da 2ª fase da habilitação no Diário Oficial da União, os proponentes selecionados deverão adotar no prazo de 15 (quinze) dias úteis os procedimentos relativos ao subitem 6.5 do presente Edital;

7.5 As instituições cujos projetos forem habilitados nas três fases estarão aptas a celebrar convênio com o Iphan, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado final publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário desta Autarquia Federal;

7.6 A habilitação não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, condicionada à aprovação da documentação e do regular cadastramento do proponente pelos setores competentes do Iphan;

7.7 Havendo recursos financeiros remanescentes, mas insuficientes para viabilizar a celebração do convênio de um determinado projeto considerado habilitado, este passará a integrar uma lista de reserva constitutiva do banco de projetos do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan;

7.8 É facultado a Comissão de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes de projeto submetido a esta seleção;

7.9 A Comissão de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua lógica, finalidade ou coerência interna, a fim de que os custos dos projetos se tornem compatíveis com o limite orçamentário previsto;

7.10. A Comissão de Seleção e a Coordenação de Convênios do Iphan poderão propor adequações aos projetos nos casos julgados necessários;

7.11. O acompanhamento técnico dos projetos conveniados será realizado por uma das Superintendências Estaduais do Iphan, com a supervisão do Departamento de Patrimônio Imaterial/Iphan, ficando a cargo dos proponentes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado pelo Iphan;

7.12 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Iphan antes de sua reprodução e distribuição;

7.13. Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio

financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das mencionadas marcas, disponíveis no site do Iphan (www.iphan.gov.br);

7.14. No caso de projetos que tenham como produto a edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROM's, DVD's, entre outros, deverão entregar 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

7.15. As instituições selecionadas deverão apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

7.16. Os produtos dos projetos conveniados não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan.

7.17. Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados pela entidade conveniente ou seus parceiros.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para que o convênio possa ser firmado e os recursos repassados, o proponente deve estar cadastrado e em situação regular no cadastro no Portal dos Convênios - SICONV (www.convenios.gov.br), bem como, no caso de Estados, municípios e DF os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

8.2. Os recursos deste Edital não poderão ser aplicados em despesas de capital (equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

8.3. Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), excluído o valor da contrapartida.

8.4. A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

8.4.1. No caso das Entidades Públicas Federais, a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira;

8.4.2. No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 7.4., considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

8.4.3. No caso de ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

8.5. A Contrapartida poderá ser:

- a) **Financeira:** Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;
- b) **Em bens ou serviços mensuráveis economicamente:** Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

8.6. Ficará a critério da **Comissão de Seleção** o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos na letra b do subitem 8.5. A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. No caso de entidades públicas, a contrapartida deverá ser totalmente financeira. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

8.7 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

8.8. Os convênios terão vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI, podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado uma única vez por igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 dias para a apresentação da prestação de contas.

8.9. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.

9. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O pedido de prorrogação de prazo de vigência deverá ser encaminhado ao Iphan para análise e parecer técnico, impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio e pedidos de modificação no Plano de Trabalho dentro do prazo da execução do convênio. Os pedidos que não sejam encaminhados no prazo estipulado neste subitem serão recusados;

9.2. O Conveniente deverá realizar as contratações de bens ou serviços, por pessoas jurídicas ou físicas, conforme disciplina a Portaria nº 127/2008 (**Anexo 09**);

9.3. Pessoas físicas ou jurídicas mencionadas direta ou indiretamente no projeto não poderão receber remuneração duplicada, mesmo para exercer atividades diferentes no projeto.

9.4. Devem ser previstos, no Plano de Trabalho, os custos de produção dos produtos e subprodutos resultantes do objeto do projeto apresentado;

9.5. O conveniente deverá apresentar prestação de contas nas formas previstas nas legislações, Decreto nº. 6.170/2007 (**Anexo 10**) e Portaria Interministerial nº 127/2008 (**Anexo 09**), que estarão disponíveis nos sites www.iphan.gov.br e ou www.convenios.gov.br;

9.6. Para efeito dos objetivos deste Edital, também deverá ser apresentado, na prestação de contas, um relatório técnico final, bem como os produtos resultantes do projeto.

9.7. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

a) execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;

b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, correta e regular aplicação da contrapartida do conveniente e resultado da aplicação financeira.

9.8. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente no SIAFI, após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de

controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

10. CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATAS
Início do recebimento dos projetos	03/10/11
Último dia para entrega ou postagem dos projetos	03/11/11
Pré-seleção	04/11 a 05/11/11
Resultado da pré-seleção no <i>site</i> do Iphan	08/11/11
Reunião da Comissão de Seleção	10 e 11/11/11
Previsão de divulgação do resultado da Comissão de Seleção no Diário Oficial da União e no <i>site</i> do Iphan.	16/11/11

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A legislação que trata o presente Edital poderá ser obtida nos sites www.iphan.gov.br ou www.convenios.gov.br;

11.2. Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Iphan em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba, entretanto, ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais;

11.3. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes;

11.4. O presente Edital rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couberem, as normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie;

11.5. Aviso contendo o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União;

11.6. A cópia integral do presente Edital pode ser obtida junto as Superintendências Estaduais do Iphan cujos endereços podem ser visualizados em www.iphan.gov.br , no Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, sediado no SEPS 713/913 Edifício Lucio Costa, 4º andar, Brasília – DF e pela internet, por intermédio do www.iphan.gov.br. Orientações e informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones do Departamento do Patrimônio Imaterial (61) 2024-5401; (61) 2024-5431 ou (61) 2024-5434.

11.7. Ficará o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital;

11.8. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para análise técnica do projeto (2ª fase da habilitação) e pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal do Iphan, que utilizarão subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

Brasília/ DF, 16 de setembro de 2011.

Célia Corsino

Diretora do Departamento do patrimônio Imaterial

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional